

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XX/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 14.674.303/0001-02, com sede situada à 4ª Avenida, nº 495, Plataforma V, Centro Administrativo da Bahia – Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO**, e a Empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024**, Processo Administrativo nº **TCE/007101/2024**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, de Licitações e Contratos Administrativos, de 01/04/2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto executivo, com fornecimento de materiais e instalação de um sistema de cobertura de estacionamento (carport) em bases de concreto armado para abrigo de uma usina solar fotovoltaica de 205 KWP, composta por 360 placas solares cedidas pela Neoenergia Coelba S.A. para o estacionamento externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação;
- 1.2.3** A Proposta do contratado;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado por empregados da **CONTRATADA** com nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade funcional e operacional da **CONTRATADA**;

2.3 O recebimento provisório dos serviços contratados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de representantes do **CONTRATANTE**;

2.3.1 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/ajustar o(s) serviço(s) imediatamente, a fim de evitar a descontinuidade da execução contratual.

2.4 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade administrativa e civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

2.6 Os serviços objeto deste Contrato compreendem a prestação dos Serviços de elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e instalação do carport, cabendo à **CONTRATADA** o cumprimento integral;

2.7 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados em três formas distintas, a saber:

2.7.1 Elaboração de Projeto Executivo

O projeto executivo a ser desenvolvido deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, como especificações detalhadas das estruturas metálicas, bases de concreto, fixadores, parafusos e demais acessórios, de acordo com as normas e legislações pertinentes, procurando sempre obter a máxima eficiência no funcionamento, segurança das instalações no aspecto técnico e das pessoas que utilizam o estacionamento. Deverá contar com a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados e todas as soluções dadas para o sistema, sendo os materiais bem aplicados na boa técnica.

2.7.2 Fornecimento de Materiais e Equipamentos

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

2.7.3 Instalação do CARPORT

Todo serviço de instalação e acabamento necessários à obra objeto deste contrato serão realizadas por conta e risco da Contratada, conforme detalhado no projeto aprovado e especificações técnicas anexas (ex.: fundação e reconstrução asfáltica ou da pavimentação já existente).

2.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA que consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, consistindo, exemplificativamente em reparação de defeitos ou danos, substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

2.8.1 Os serviços corretivos serão executados no local onde estão instalados os equipamentos (quando possível) ou em oficina da **CONTRATADA**;

2.8.2 Os chamados para prestar **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** ou **MANUTENÇÃO CORRETIVA** deverão ser atendidos no prazo máximo de **03 (três) horas** após abertura do chamado pelos **CONTRATANTES** e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando necessitar substituição de equipamentos, peças ou componentes, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

2.8.2.1 O prazo máximo para as chamadas de urgência será de, no máximo, **01 (uma) hora**, contados a partir da realização do chamado, salvo quando justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval dos **CONTRATANTES**, prolongamento desse prazo;

2.8.2.2 O horário de atendimento pela **CONTRATADA** deve ser das 08:30h às 00:00h, de segunda a sexta, e aos sábados, das 07:00h às 00:00h, **exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo**;

2.8.2.3 A execução de serviços que necessitem de desligamento no todo ou parte dos equipamentos, serão programados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicional para os **CONTRATANTES**;

2.9 A mão de obra necessária à execução dos serviços descritos nos subitens **2.7.1, 2.7.2, 2.7.3 e 2.8**, está inclusa no valor mensal do Contrato;

2.9.1 Os materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA** devem ser de primeira qualidade, similar e compatível com os existentes nos sistemas;

2.9.2 Após qualquer verificação ou substituição de peças dos equipamentos, estes serão submetidos a testes quanto ao rendimento, funcionamento e segurança, seguindo a legislação em vigor;

2.9.3 Os testes deverão ser executados conforme as exigências técnicas indicadas nas especificações dos equipamentos, visando a aferir as suas condições de funcionamento, para os quais o **LICITANTE** deverá dispor de todos os equipamentos, instrumentos, pessoal técnico capacitado e demais meios necessários;

2.9.4 As peças sobressalentes utilizadas serão de qualidade e os acessórios e ferramentas usados pelos técnicos serão os recomendados pelo fabricante;

2.9.5 O **LICITANTE** deverá devolver as peças, equipamentos e componentes eletrônicos que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;

2.9.6 As peças e componentes fornecidas pelo licitante terão garantia mínima de 90 (noventa) dias;

2.9.6.1 O **LICITANTE** usará somente **peças e equipamentos originais**.

2.9.6.2 Quando, por motivo relevante devidamente comprovado o **LICITANTE** necessitar de peças e componentes similares aos originais, deverá submeter o fato à **CONTRATANTE** a fim de que seja dada ou negada aprovação ao material a ser substituído;

2.9.7 Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pelo **LICITANTE** nos termos das Normas de Garantia do fabricante, sem ônus para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**;

2.9.8 O **LICITANTE** deverá dispor, em seu quadro de empregados, de equipe técnica para, quando acionada pelos **TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS**, prestar suporte técnico imediato;

2.9.9 O licitante apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.9.9.1 Em caso de substituição do responsável técnico o licitante obrigará-se a manter durante a vigência do contrato outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária/Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa
02.101.0001	313	7404	33.90.39

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os Preços Unitários e as especificações técnicas, seguem conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
1	Elaboração de Projeto Executivo	
2	Fornecimento de Materiais e Equipamentos	
3	Instalação do Carport	

4.1.1 O Valor Global deste Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**.

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações,

encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, todos os insumos necessários, equipamentos, instalações, assistência técnica, manutenções, consertos, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

5.1 O faturamento referente ao objeto deste Contrato será efetuado após conclusão de cada etapa especificada na Planilha de Cotação dos serviços, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal e se concluirá no prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

5.1.1 A documentação deve estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à entrega dos equipamentos pela **CONTRATADA**;

5.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

5.1.2.1 O disposto no **item 5.1.2** prevalecerá para qualquer tipo de ocorrência inclusive aquelas provenientes de serviços realizados em desacordo com qualquer componente das especificações técnicas solicitadas, no todo ou em parte, bem como qualquer pendência de documentação exigida por lei.

5.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

5.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

5.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços deste contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta dias) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 Será deduzido do prazo total o tempo necessário para a aprovação final do projeto executivo pela Neoenergia Coelba S.A., necessitando para tal dedução que a Contratada informe o número do protocolo com data.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço e iniciando em uma sexta-feira.

7.2.1 O prazo para apresentação da minuta do Projeto Executivo, a ser encaminhado à Neoenergia Coelba S.A., é de até 20 (vinte dias) a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2 A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

8.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência,

permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.5 deste contrato.

8.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.8, observada a legislação que rege a matéria.

8.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica indicada pelo mesmo, com correção monetária.

8.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.15. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.15.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as

cláusulas do contrato;

8.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.19. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime e da forma de execução** e no instrumento convocatório – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços no prazo e condições acordadas neste Contrato.

10.1.2 Prestar diretamente o serviço ora contratado, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.

10.1.3 Fornecer toda mão de obra, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução do objeto deste Contrato.

10.1.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, sendo que, nos casos de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas decorrentes de assistência médico-hospitalar de seus empregados.

10.1.5 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados e dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato.

10.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

10.1.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, e que possa tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada.

10.1.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia do(s) local(s) onde sejam executados o objeto deste Contrato.

10.1.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

10.1.10 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.

10.1.11 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**.

10.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.12.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**.

10.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de preços unitários e valor total.

10.1.14 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual.

10.1.15 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da entrega do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência.

10.1.16 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato.

10.1.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.1.18 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

10.1.19 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

10.1.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.20.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

10.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, maus funcionamentos ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.1.2 Dispor a **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

12.1.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato.

12.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.5.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.7 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.8 Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** designa os servidores Jorge Queiroz Felizola, Cadastro nº 888.977, e Fernando Carlos César Homem Del Rey Júnior, Cadastro nº 888.978, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do presente Contrato, até a sua vigência final, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

13.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

13.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

13.2.2 Transmitir a **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso.

13.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

13.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

13.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos produtos, emitindo a declaração de entrega dos produtos competentes para o recebimento de pagamentos.

13.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, se necessário, parecer de especialistas.

13.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios.

13.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.3 A fiscalização, pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, não desobriga o **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

13.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

13.4 O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** poderá recusar e/ou sustar a realização de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

13.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

13.4.2 A não aceitação de algum bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**.

13.5 Para fins de fiscalização, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste Instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

18.2 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na imprensa Oficial.

Salvador, de de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
MARCUS PRESIDIO
PRESIDENTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

1ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

2ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Theodoro Castro de Azevedo

Assistente de Administração - Assinado em 08/08/2024



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A4MDC3MTM0